

ESTATUTO  
NOVO AMANHÃ

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Fins.



Art. 1º - O Novo Amanhã, fundada em Assembleia Geral realizada em 21 de junho de 2014, nesta cidade de Guaratinguetá, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar, sendo que o presente Estatuto não poderá entrar em vigor antes de ser registrado no Cartório Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica de Guaratinguetá, só poderá ser alterado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, tendo este quórum para reforma e dissolução, cabendo a Diretoria Executiva submeter as alterações a aprovação da Autoridade Competente.

§ 1º. A Ong Novo Amanhã poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de assistência social, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 2º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Art. 2º - O Novo Amanhã é uma pessoa jurídica de direito privado e uma associação cristã, protestante, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Raulino José da Silveira, nº 157, Tamandaré, CEP 12503-640, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do país, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 3º - São os seguintes os fins do Novo Amanhã.

- a-) promover o bem estar social através de ações socioeducativas de proteção e inclusão;
- b-) elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança e a família;
- c-) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitem.
- d-) Possuir atividades de relevância pública e social.
- e-) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- f-) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art.4º- Para consecução de seus fins, o Novo Amanhã se propõe a:

- a-) promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- b-) promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- c-) manter publicações sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- d-) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- e-) promover meios para o desenvolvimento de atividades artesanais, esportivas, culturais, etc;
- f-) apoiar e desenvolver programas socioeducativos que beneficiem crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- g-) Quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do seu objetivo social, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - O Novo Amanhã não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades o Novo Amanhã não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, idade, gênero ou religião, e quaisquer outras formas de discriminação e visará à promoção humana e cristã, em todas as suas atividades e realizações.

Art. 7º - O Novo Amanhã terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º - É vedada a associação Novo Amanhã a participação em campanhas e interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



### **Das Disposições Gerais**

Art. 9. São direitos da Associação Novo Amanhã.

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

### **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.**

Art. 10º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis

Art. 11º - O quadro social do Novo Amanhã é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a-) contribuintes: são pessoas físicas que colaboram através de contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b-) beneméritos: são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuem para o engrandecimento da associação;
- c-) fundadores: pessoas que participam da primeira Assembleia Geral;
- d-) efetivos: é aquele admitido através de votação em Assembleia Geral.

#### **Seção I – Dos Direitos.**

- a-) participar das Assembleias Gerais;
- b-) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c-) propor candidatos a eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- d-) participar de cursos, eventos, palestras e atividades em geral da associação.
- e-) a qualquer tempo solicitar sua retirada, a título de demissão, mediante pedido por escrito.

#### **Seção II – Dos Deveres:**

- a-) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b-) aceitar a decisão da Diretoria Executiva;
- c-) zelar pelo bom nome da associação;
- d-) abster-se de qualquer manifestação de caráter político-partidário ou relativo às questões raciais;
- e-) comunicar a mudança de endereço.

#### **Seção III – Das Penalidades dos Associados:**

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado



Art. 12º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I – causar dano moral ou material a associação;

II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade,

III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos sociais;

Art. 13º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para a Assembleia Geral.

Art. 14º - Os associados no exercício de cargo ou função na administração, conselhos ou qualquer outra atividade do Novo Amanhã, não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que contraírem em nome da associação, na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 15º - No desenvolvimento de suas atividades, os associados observarão os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

- Parágrafo Único: a admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral como voto da maioria dos associados.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 16º - São órgãos de administração da associação:

1 – Assembleia Geral.

2 – Diretoria Executiva.

3 – Conselho Fiscal.

Art. 17 – Da Assembleia Geral:

§ 1º - A assembleia Geral, órgão soberano, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem em pleno gozo de seus direitos estatutários:

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e aprovar as contas da Diretoria;

§ 3º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;

§ 4º - Não se admite voto por procuração e cada associado terá direito a um voto;

§ 5º - A convocação da Assembleia far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e no edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 6º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão na Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelo membros presentes.

§ 7º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-Presidente. O Presidente pode convidar outras pessoas dela participantes para compor a mesa diretora dos trabalhos.

§ 8º - A Assembleia Geral terá competência para criar fundos patrimoniais.

Parágrafo Único: a competência privativa da Assembleia serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos assuntos: eleição do associado para a representação da respectiva categoria em lei; tomada e aprovação das contas da Diretoria Executiva; aplicação do Patrimônio; julgamento dos atos da Diretoria



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

Executiva relativos à penalidade impostas a associados; pronunciamentos sobre relação de Dissídios Coletivos e eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, como também a destituição dos administradores e alteração do estatuto.

### Seção I – Da Diretoria Executiva.

Art. 18º - A Diretoria Executiva será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente.
- 2 – Vice-Presidente.
- 3 – 1º e 2º Secretários
- 4 – 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo prorrogar-se até a posse de seus membros, permitindo-se em todos os cargos de reeleição.



### Seção I – Das Atribuições da Diretoria Executiva

- a-) estabelecer e zelar pelo bom funcionamento da estrutura organizacional da associação;
- b-) decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- c-) submeter as conta ao exame do Conselho Fiscal;
- d-) criar e aprovar cargo as necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- e-) elaborar o regimento interno;
- f-) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do país;
- g-) movimentar os recursos da associação junto às instituições financeiras;
- h-) designar e homologar as funções, serviços ou tarefas a serem prestados pelos associados;
- i-) fazer cumprir o Estatuto, e em especial promover atividades necessárias ao desenvolvimento dos objetivos de caráter beneficente, educativo, cultural, esportivo e de assistência social;
- j-) promover campanhas de levantamento de fundos;
- k-) contratar e demitir funcionários.

### Seção III – Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

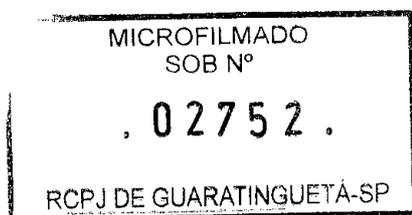
Art. 19º - Compete ao Presidente:

- a-) coordenar as atividades do Conselho Diretor e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- b-) convocar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para as respectivas reuniões;
- c-) representar a associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dela;
- d-) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto Estatutário, no exercício do cargo;
- e-) representar a associação junto às instituições financeiras;
- f-) nomear os membros do Conselho Diretor que não forem eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete ao vice-presidente da Diretoria Executiva:

- a-) substituir o vice-presidente nas suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
- b-) assumir qualquer outra função que venha a ser designada pelo Presidente conforme Seção III.

Parágrafo Único: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva ou funcionário que envolver a associação em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado





Art.21 - Compete ao 1º Secretario:

- a-) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b-) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo sua atas em livro próprio;

Art.22º - Compete ao 2º Secretario:

- a-) substituir o 1º secretario nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b-) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a-) ter sob sua guarda e reponsabilidade os valores da associação;
- b-) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c-) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d-) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e-) manter em dia a escrituração da receita e das despesas;
- f-) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a-) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b-) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

#### **Seção IV – Do Conselho Fiscal.**

Art.25º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, quites com suas obrigações sociais, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da associação.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular, tendo um Presidente para seus atos.

§ 3º - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

#### **Capítulo IV – Das Receitas e do Patrimônio.**

Art.26º - O patrimônio do Novo Amanhã é constituído pelo seus bens imóveis, móveis, valores e direitos, adquiridos ou recebidos em doação, contribuição, veículos, subvenção, legado ou qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento dos seus objetivos sociais.

Art. 27º - As receitas serão constituídas por:

- a-) contribuições dos associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b-) receitas oriundas de convênios com órgãos públicos;
- c-) receitas patrimoniais ou financeiras;
- d-) receitas que se originam de atividades inerentes ao seu objetivo;



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

e-) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos, cujo resultado integral será, necessariamente, aplicado nos seus objetivos.

f-) Mensalidades e anuidades;

g-) usufruto que lhe forem conferidos;

h-) rendas em seu favor constituído por terceiros;

i-) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

j-) renda patrimonial;

l-) eventos organizados pela associação;

m-) verbas de instituições financiadas de obras sociais afins;

n-) entidades públicas ou privadas.



Artigo 28º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação deverá ser feito em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil e com o inciso IV do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro: a prestação de contas da associação observará no mínimo, nos termos da Lei 9.790/99, inciso VII, do artigo 4º: os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento e a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: O fundo patrimonial será composto por doações da própria organização que o mantém, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas conquistadas por meio das atividades de captação de recursos da organização. Os recursos que compõem o fundo devem ser aplicados segundo regras previamente definidas, observando-se as boas práticas de gestão e governança, a fim promover o fortalecimento de suas atividades institucionais.

### Seção V – Das Eleições.

§ 1º - Haverá eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a cada 02 (dois) anos, e serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A votação da eleição não será secreta, e se processará no horário pré-estabelecido no edital de convocação da Assembleia Geral:

§ 3º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente com antecedência de 30 (trinta) dias da data de sua realização;

§ 4º - No dia da eleição, a assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 5º - Conhecidos os resultados, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos;

§ 6º - Os procedimentos para a Assembleia Geral Extraordinária com finalidade de preencher os cargos vacantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal acompanharão no que couber, o disposto neste capítulo.

### Seção IV – Disposições Gerais.

Art. 29º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, e toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral extraordinária, convocada para este fim.

Art. 30º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 31º - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, e ao seu patrimônio será destinado a uma entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica.

Art. 32º - O associado que se retirar do Novo Amanhã ou dela for excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído com doações ou bens em dinheiro, renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da associação.



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado



Art. 33º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão desenvolver outras atividades administrativas na associação, sempre sem remuneração.

Art.34º - É vedada a distribuição de lucros, remunerações, dividendos, vantagens, benefícios ou bonificações de qualquer espécie ou a qualquer título, direta ou indiretamente, a dirigentes, conselheiros, associados ou mantenedores de qualquer forma.

Art. 35. São direitos da Associação Novo Amanhã.

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

2º  
TABELIÃO

Guaratinguetá, 05 de maio de 2018

*Julio Cesar Gomes da Silva*  
Julio Cesar Gomes da Silva  
Presidente.

Dr. Jorde Luis dos Santos Felipe  
OAB/SP nº 137348

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escritor Autorizado

MICROFILMADO  
SOB Nº  
. 02752 .  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Prenotado sob nº 008788 - ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - Microfilmado e Registrado sob 2752, AV. 2, Reg. No 1308, PESSOA JURIDICA	
GUARATINGUETÁ 05/10/2018	Cartório: R\$ 130,57
	Estado: R\$ 37,09
	IPESP: R\$ 25,43
	Justiça: R\$ 6,86
	Reg. Civil: R\$ 8,95
	EE: R\$ 3,93
	M.Público: R\$ 6,29
	Dilig./Outr: R\$ 0,00
	TOTAL: R\$ 219,12

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUARATINGUETÁ - SP  
RUA DR. MORAIS FILHO, 126 - CENTRO - GUARATINGUETÁ - SP - CEP 12.500-290 - TEL/FAX: (12) 3132-6177  
Bel. José Cláudio Lopes da Silva - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JULIO CESAR GOMES DA SILVA. Dou fé. da verdade.  
Guaratinguetá-SP, 14 de setembro de 2018. Em test. \_\_\_\_\_

TALYTA PAOLA RAYMUNDO CORREIA DA SILVA - ESCRIVENTE  
Seg: 4952485750484936495133495153 Unitário: 6,02 Total: R\$ 6,02.

AA26C052 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS

Talyta Paola R. C. da Silva  
Escritor Autorizada





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ONG "NOVO AMANHÃ", CNPJ 21.274.906/0001-74, TENDO SEDE E FORO EM GUARATINGUETÁ, SP, NA RUA INGLÊS DE SOUZA, Nº22, CEP: 12503-600.

Guaratinguetá, 05 de maio de 2018.

Nome:	Assinatura
Ismael Silva Santos	<i>[Signature]</i>
Marcia José Monteiro	Marcia José Monteiro
Izangara Lima da Silva	<i>[Signature]</i>
Maria Santilana de Toledo Silva	Maria Santilana Toledo
Fabiana Pereira Coratti Santos	<i>[Signature]</i>
Rosilene Custina da Costa	Rosilene C. da Costa
Rafael dos Silva Santos	<i>[Signature]</i>
Thayne de Oliveira Amaro	<i>[Signature]</i>
Reginaldo dos S. Oliveira	Reginaldo dos S. Oliveira



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
 José Claudio Lopes da Silva - Tabelião  
 Rua Dr. Morais Filho, 126 - Centro - Guaratinguetá  
 CNPJ 11.257.155/0001-26

19 JUL 2018  
 AUTENTICAÇÃO CERTIFICADA POR QUE A PRESENTE CÓPIA  
 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO  
 BANCAERTE DE SOUZA VIANA - CAMILA FARIA ALVEI  
 Valor recebido por autenticação: R\$ 3,40  
 válida somente com o selo de autenticação

MICROFILMADO  
 SOB Nº  
 . 02752 .  
 RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

**PARTE EM BRANCO**  
 2º TABELIAO DE NOTAS E DE  
 PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
 DE GUARATINGUETÁ-SP.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
 Escrevente Autorizado